



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2006

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de forma a permitir que o trabalhador com idade igual ou superior 65 anos possa movimentar sua conta vinculada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XV do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.**
.....

XV – quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) constitui patrimônio do trabalhador cujos recursos são aplicados em projetos de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana e que pode ser sacado nas seguintes situações:

a) desemprego involuntário, aposentadoria ou morte, que consubstanciam situações onde se evidencia o foco central do fundo, qual seja, o caráter indenizador;

b) compra de moradia própria, que representa o segundo mais importante objetivo do fundo e elemento fundamental da política habitacional;

c) carência de depósitos na conta vinculada por pelo menos três anos, o que significa a saída do trabalhador do mercado de trabalho formal;

d) aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização;

e) ocorrência de neoplasia maligna, AIDS ou doença grave em estágio terminal;

f) necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorram de desastre natural ocorrido em área em situação de emergência ou em estado de calamidade pública; e

g) idade igual ou superior a 70 anos.

Constata-se, pois, que o trabalhador que completa 70 anos de idade pode sacar os recursos que estejam acumulados em sua conta junto ao FGTS. Ocorre que essa idade é muito elevada para o padrão brasileiro, em que a expectativa de vida corresponde a 71,59 anos. Ou seja, o trabalhador que consegue atingir 70 anos de idade saca seu FGTS, mas tem, em média, menos de dois anos para usufruir dos recursos. Isso não é justo. Afinal, os recursos lhe pertencem.

Assim, propõe-se que o trabalhador que já possui moradia própria ou não se interessa em adquiri-la e que ainda está no mercado de trabalho não tenha que esperar completar 70 anos de idade para ter acesso ao que é seu. Afinal, aos 70 anos provavelmente estará aposentado, podendo sacar os recursos por motivo de aposentadoria.

Em suma, a proposta é que o trabalhador com pelo menos 65 anos de idade possa sacar os recursos acumulados em sua conta vinculada junto ao FGTS.

Sala das Sessões,

Senador DEMÓSTENES TORRES